

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260120000164



Unidade responsável
Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
20/01/2026



Responsável
Rosileide Moreno Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa mitigar a insuficiência de infraestrutura de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, localizadas no município de Jucás, Ceará. O problema central identificado é a carência histórica e persistente de uma estrutura adequada que garanta o fornecimento contínuo e eficiente de água nessas localidades. Essa deficiência compromete não apenas a qualidade de vida dos moradores, mas também sua saúde, potencializando riscos de doenças de veiculação hídrica e impactando diretamente o bem-estar da comunidade.

Operacionalmente, a falta de um sistema estruturado de abastecimento de água poderia resultar na interrupção de serviços essenciais e na falha em atingir metas estratégicas de desenvolvimento municipal, o que acarreta um entrave ao progresso social e econômico das regiões afetadas. O não atendimento desta demanda repercutiria negativamente no contexto social e institucional, impossibilitando a administração de providenciar uma solução que visa suprir uma necessidade básica da população, sendo, portanto, uma medida de interesse público o investimento em infraestrutura hídrica adequada e eficiente.

Com a execução deste projeto, espera-se garantir a continuidade do fornecimento de água potável de qualidade, melhorando as condições sanitárias e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas. Além disso, essa iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal de Jucás, que busca a modernização e eficiência dos serviços públicos, assegurando o interesse coletivo e a execução de políticas públicas baseadas na economicidade e eficácia,



conforme estipulado nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de abastecimento de água nessas comunidades é essencial para resolver o problema identificado. Isso permitirá que a Administração atenda satisfatoriamente a uma necessidade crítica, garantindo o direito básico ao acesso à água e promovendo simultaneamente o bem-estar e o desenvolvimento das áreas afetadas, em perfeita consonância com os princípios e articulações legais descritos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic. Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, no município de Jucas – Ceará, é vital para resolver a carência histórica de infraestrutura de abastecimento nessas regiões, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade é substanciada pela falta de acesso confiável a água potável, recurso essencial que afeta negativamente a qualidade de vida e saúde da população local, e atende aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas em promover bem-estar social e desenvolvimento sustentável. No contexto operacional, a execução do projeto deve priorizar a eficiência na entrega dos serviços, minimizando custos administrativos e maximizando benefícios à comunidade afetada.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem padrões de qualidade e desempenho que garantem o fornecimento contínuo de água potável, alinhados aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É crucial que a empresa contratada demonstre capacidade técnica para implementar, operar e manter sistemas de abastecimento, assegurando conformidade com normativas regulatórias e de saúde. Métricas objetivas como a capacidade mínima de fornecimento de água e parâmetros de qualidade devem ser utilizados para avaliação de desempenho, assegurando que os serviços atendam criteriosamente à demanda regional. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis e adequados à especificidade da solução requerida, analisando-se assim a pertinência de novas licitações.

No tocante à vedação de marcas ou modelos específicos, prevalece o princípio da competitividade, pois a indicação de tecnologias ou marcas particulares deve fundamentar-se em justificativa técnica robusta somente nas características



funcionalmente essenciais ao projeto, prevenindo qualquer direcionamento indevido. O foco na escolha de bens que não possam ser classificados como de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, é rigoroso, assegurando que a contratação respeite as prioridades de desenvolvimento sustentável previstas por lei.

A necessidade de entrega eficiente e suporte técnico adequado é inegociável para garantir eficácia operacional sem gerar custos administrativos elevados. A inclusão de critérios de sustentabilidade é imperativa, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando o uso de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos sempre que compatível com a implementação dos serviços de abastecimento.

Para o levantamento de mercado, requisitos como a capacidade técnica mínima dos fornecedores e condições operacionais adequadas são fundamentais. Em situações onde determinados requisitos possam restringir a competição, a flexibilização justificada deve ser considerada para assegurar a solução mais adequada à necessidade identificada. Todos os requisitos foram fundamentados com base na necessidade delineada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base para direcionar o levantamento de mercado e garantir a escolha da solução mais vantajosa, conforme art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, município de Jucas – Ceará. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, transparência e eficiência.

O objeto da contratação é a execução de obra para implantação de infraestrutura de abastecimento de água, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos requisitos técnicos do projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas de Jucas.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores especializados, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos de execução comuns para o setor. Além disso, foram analisadas contratações similares em outros municípios, com base em registros do Comprasnet, demonstrando variações de modelos de aquisição e valores semelhantes. Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços, forneceram indicadores quantitativos de mercado e confirmaram a disponibilidade de tecnologias sustentáveis, como sistemas de captação de água pluvial e materiais de baixo impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas focou em critérios técnicos, operacionais e econômicos. Para bens duráveis e obras, considerou-se a opção pela execução direta versus a terceirização através de empreiteira. Em termos de eficiência e economicidade, a terceirização apresentou-se como a alternativa mais vantajosa, por



permitir alocação de especialistas e garantir qualidade técnica superior, atendendo aos objetivos de sustentabilidade e inovação previstos no projeto básico.

A escolha pela terceirização é justificada pela viabilidade operacional, custo-benefício em comparação à execução direta e alinhamento aos Resultados Pretendidos. A continuidade do fornecimento e as melhorias na manutenção são asseguradas pela expertise da empreiteira, assim como o uso de práticas construtivas sustentáveis, alinhadas aos princípios do art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se seguir com a abordagem de terceirização para garantir eficiência, competitividade e transparência no processo licitatório, conforme preconizado nos arts. 5º e 11, resguardando assim os interesses públicos envolvidos na concretização desta obra essencial para a qualidade de vida das comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para executar serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, no município de Jucas, Ceará. Esta ação atende à necessidade crítica de infraestruturas duradouras e confiáveis para o fornecimento de água potável, uma demanda essencial para garantir a qualidade de vida e a saúde dos residentes locais, conforme descrito na seção de Necessidade da Contratação.

O projeto englobará a construção de estruturas adequadas e respeitará os requisitos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Os serviços incluem a instalação de sistemas de bombeamento, criação de reservatórios, e rede de distribuição de água, de acordo com o projeto básico anexado. Este conjunto de obras visa garantir um fornecimento de água eficiente e contínuo, integrando-se para atingir os resultados pretendidos alinhados ao escopo definido, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

A escolha por esta solução foi corroborada pelo levantamento de mercado, indicando que a contratação permitirá alcançar o melhor custo-benefício, atendendo os princípios de eficiência e interesse público presentes na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a opção por licitação em detrimento de dispensa é justificada pela complexidade e relevância do projeto, garantindo que a competição entre fornecedores qualificados resulte em propostas vantajosas, assegurando uma contratação que cumpra com todos os objetivos delineados pelo processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial de parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca fomentar a competitividade do certame licitatório (art. 11) e deve ser implementada sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo este exame compulsório no ETP (art. 18, §2º). A avaliação de viabilidade do parcelamento deve considerar a possibilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, observando critérios de eficiência e economicidade conforme estipulado no art. 5º. A 'Seção 4 - Solução como um Todo' será determinante para avaliar essa possibilidade.

Na análise de possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto pode ser efetivamente dividido por itens ou lotes, segundo o §2º do art. 40. A indicação administrativa prévia sugere adoção em lote, guiando assim a avaliação. O mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que maximiza a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, a fragmentação pode facilitar a inclusão do mercado local e propiciar vantagens logísticas, conforme pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas.

Entretanto, o modelo de execução integral pode sobrepujar o parcelamento, conforme art. 40, §3º, assegurando economias de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), mantendo a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II), e adequando-se à padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A alternativa de consolidação reduz sensivelmente os riscos à integridade técnica e impõe responsabilidade unicamente em obras e serviços, sendo essa estratégia avaliada como prioritária, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram ponderados, evidenciando que a consolidação simplifica a administração, preservando a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento potencializa o controle descentralizado de entregas, embora adicione complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional para se alinhar aos princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se tecnicamente a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade de acordo



com os arts. 5º e 11, e respeita os critérios e diretrizes especificados no art. 40, revelando-se a estratégia mais adequada para assegurar o sucesso e a eficácia da contratação em questão.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes do município de Jucas – Ceará está pautada nos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação surge da carência histórica de infraestrutura, comprometendo a qualidade de vida e saúde da população local, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Entretanto, este processo administrativo não foi identificado no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano correspondente, evidenciando uma demanda imprevista e urgente que requer ação corretiva para inclusão na próxima revisão do PCA. Tal inclusão garantirá a devida antecipação das demandas e a otimização do orçamento para as administrações futuras. A ausência no PCA será justificada por sua natureza emergencial, em conformidade com o art. 75, e as medidas de gestão de riscos serão adotadas para orientar futuras decisões estratégicas conforme o art. 5º.

Embora inicialmente fora do PCA, o objetivo é assegurar um alinhamento pleno ou parcialmente corrigido com os planejamentos estratégicos relevantes, como o PDI e PLS, promovendo assim resultados vantajosos e ampliando a competitividade, observado o artigo 11. Esse alinhamento contribuirá para transparência no planejamento, adequação aos 'Resultados Pretendidos' e assegurará propostas que satisfaçam as necessidades identificadas deste projeto vital.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação abrangem, primordialmente, a melhoria significativa no abastecimento de água para as comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, no município de Jucas – Ceará. Conforme a Lei nº 14.133/2021, nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, a expectativa é promover a economicidade e o apuro na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Fundamentado na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca-se garantir não apenas a solução do problema atual de abastecimento, mas também a criação de condições sustentáveis para o futuro, estabelecendo uma base sólida para o desenvolvimento social e econômico das áreas envolvidas. A solução contratada deverá refletir-se em uma redução dos custos operacionais a longo prazo, por meio da implementação de tecnologias e métodos mais adequados e eficazes. A pesquisa de mercado realizada embasou a escolha dos métodos que prometem aumentar a eficiência dos sistemas de distribuição de água,



minimizar desperdícios, e por consequência, reduzir despesas recorrentes pela subutilização de recursos.

Além disso, esses ajustes deverão impactar positivamente a racionalização de tarefas dos profissionais envolvidos, através de capacitações direcionadas que otimizem a execução das atividades e melhorem o gerenciamento dos sistemas. Materiais e equipamentos serão escolhidos de forma a assegurar menos desperdício e a garantir uma longa vida útil, conforme orientam os princípios de planejamento e eficiência exigidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No que tange aos recursos financeiros, a contratação visa uma redução dos custos unitários e o alcance de ganhos de escala, justificando amplamente o investimento realizado.

Em serviços de natureza contínua, como este, o apoio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é crucial. Ele avaliará o desempenho e permitirá a comparação de indicadores específicos, como a porcentagem de economia alcançada ou a redução de horas de trabalho, assegurando que os benefícios mensuráveis da contratação sejam relatados no fim do processo. Tais medidas são fundamentais para garantir aos coordenadores do projeto dados claros e consistentes que demonstram o sucesso da operação. Consequentemente, a eficácia no gasto público será justificada e os recursos serão maximizados, alcançando assim os 'Resultados Pretendidos' e alinhados aos objetivos institucionais, em conformidade com o artigo 11 da referida lei. Caso a demanda em questão apresente variáveis de natureza exploratória que inviabilizam a determinação exata desses impactos, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada, garantindo a clareza e a transparência de todo o processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias



preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa especializada para executar serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, Jucas – Ceará, deve ser analisada considerando as opções contratuais disponíveis: o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional. Através da descrição da necessidade de contratação e da solução como um todo, observa-se que a demanda presente reflete uma necessidade pontual e definida. A carência de infraestrutura para abastecimento de água nessas comunidades sugere uma intervenção única e urgente para assegurar o fornecimento eficiente e contínuo de água potável, o que indica que a contratação tradicional pode ser mais **adequada**.

O SRP é uma abordagem vantajosa para demandas repetitivas, com possíveis incertezas de quantitativos e entregas fracionadas. Contudo, a previsibilidade da demanda e o caráter pontual do projeto reforçam a adequação de uma contratação tradicional que permita uma resposta mais direta e imediata, em consonância com o interesse público e os objetivos descritos nos arts. 11 e 18, §1º. Essa contratação otimiza demandas isoladas e conhecidos, proporcionando segurança jurídica e cumprimento eficiente das metas pretendidas, sem a complexidade adicional de gerência de registros de preços. Os ganhos econômicos da contratação tradicional emergem como significativos, possibilitando ajuste preciso dos requisitos contratuais às particularidades locais e garantindo que os resultados esperados sejam atingidos de maneira econômica, com minimização de sobrepreços ou preços inexequíveis.

A análise mercadológica realizada aponta que, dada a especificidade e urgência da execução, a contratação tradicional se alinha melhor ao contexto operacional e às preferências administrativas. Enquanto o SRP oferece economia de escala e reduz esforços administrativos, a preparação e coordenação administrativa demandadas podem não ser justificadas em contraponto às necessidades pontuais e definidas, já que a implantação do SRP se destina a otimizar suprimentos contínuos e periódicos. Neste caso, a contratação tradicional é portanto recomendada como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo de maneira eficaz ao interesse público.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, deve-se considerar uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. A viabilidade e vantajosidade de consórcios são avaliadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. No caso presente, ao considerar a 'Descrição da Necessidade da Contratação', torna-se essencial verificar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, particularmente devido à complexidade técnica envolvida em serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade enfrentam uma análise crítica sobre a necessidade de especialização e capacidade financeira ampliada, próprias de consórcios, que poderia justificar sua participação dado o somatório de capacidades e especialidades múltiplas. Contudo, o fornecimento contínuo e a demanda por simplicidade na gestão podem tornar a participação consorciada incompatível. Ressalte-se que a participação de consórcios pode adicionar complexidade à gestão e fiscalização dos contratos, embora também beneficie a capacidade financeira das partes contratantes, mediante o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme estipulado para microempresas nos arts. 5º e 15.

Por outro lado, a estruturação de consórcios exige compromissos formais de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, evitando múltiplas participações ou isoladas, como determinado pelo art. 15. Entretanto, a vedação à participação consorciada poderia ser justificada se a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente fossem comprometidos. A análise técnica fundamenta-se na conveniência de um fornecedor único, potencialmente mais eficiente e econômico, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade presentes no art. 5º.

Conclui-se que, após avaliação cuidadosamente fundamentada nas peculiaridades desta contratação específica, a vedação à participação de consórcios se apresenta como mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, devidamente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é sustentada tecnicamente pelo Estudo Técnico Preliminar e nas condições estabelecidas no art. 15. Assim, é recomendado que a Administração adote, formalmente, a vedação à participação de consórcios nesta contratação, assegurando a execução do contrato de maneira eficaz e vantajosa.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente e eficaz das necessidades identificadas pela Administração Pública conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, assim como aquelas que precisam ocorrer antes ou junto à execução do novo projeto, ajuda a evitar desperdícios, reduzir custos e prevenir sobreposições ou falhas na execução. Ao identificar e integrar essas contratações, a Administração promove eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º da mesma lei.

No presente estudo para a contratação dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, verificou-se a necessidade de observar se existem contratações anteriores, em andamento ou futuras que possam ser relacionadas tecnicamente, em termos de quantidade ou logística. Foram analisados os requisitos técnicos e as quantidades previstas, assegurando que estão de acordo com as especificações técnicas, prazos e necessidades logísticas de outros contratos da Prefeitura Municipal de Jucas. Essa análise visou identificar economias de escala ou a possibilidade de padronização, bem como verificar a necessidade de ajustes contratuais para práticas logísticas eficientes e transições organizadas.

Após análise cuidadosa, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretas que exigiriam mudanças nos quantitativos ou nos requisitos técnicos do projeto atual, nem ajustes significativos previstos na forma de contratação. Porém, foi ressaltada a necessidade de manter a solução alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas para garantir continuidade e eficiência no atendimento à população. Assim, as próximas etapas incluem, se necessário, ajustes finos e colaboração com demais áreas para maximizar os resultados pretendidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes no município de Jucas – Ceará, envolve potenciais impactos ambientais que devem ser antecipadamente identificados e mitigados para garantir a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do projeto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O impacto ambiental direto previsto é a geração de resíduos sólidos durante a execução das obras e o consumo de recursos naturais, como água e energia, inerentes à operação dos sistemas de abastecimento, exigindo atenção especial à eficiência conforme definido no art. 5º da referida lei.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se o uso de tecnologias e práticas sustentáveis que garantam a eficiência energética, como a incorporação de bombas e equipamentos com selo Procel A, e materiais que possam ser reciclados ou que tenham origem em fontes sustentáveis. A logística reversa pode ser aplicada para a gestão dos resíduos resultantes do processo de instalação e manutenção, como tubulações e caixas d'água, aproveitando ao máximo o potencial de reciclagem e



reduzindo o desperdício de recursos, em alinhamento com o planejamento sustentável do art. 12.

A escolha de alternativas técnicas que proporcionem menor emissão de gases e utilização otimizada de energia será baseada em uma análise comparativa de ciclo de vida, evidenciada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', bem como nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este planejamento antecipado possibilita o incremento da competitividade e ajuda na seleção da proposta mais vantajosa, conforme estipulado no art. 11. As medidas propostas não só são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, mas também para otimizar os recursos disponíveis, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'. A implementação dessas iniciativas depende também da capacidade administrativa para planejar potenciais licenciamentos ambientais, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e a promoção da eficiência e sustentabilidade definidas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, no município de Jucas – Ceará, é declarada viável, atendendo ao interesse público e garantindo o acesso à água potável para os residentes dessas áreas. A análise consolidada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conduzida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidencia que a intervenção proposta é indispensável para suprir a carência histórica de infraestrutura adequada de abastecimento, conforme descrito no projeto básico e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.

A solução é tecnicamente robusta e busca a economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), embasada em estimativas criteriosas de quantidade e valor, resultantes de levantamento de mercado que demonstra padrões competitivos de preço e qualidade. Com o suporte das cláusulas do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), a contratação segue alinhada aos objetivos do processo licitatório, promovendo tratamento isonômico e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11). Além disso, a operação planejada atende ao contexto de modernização e desenvolvimento sustentável das práticas do município.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual documentado (art. 40), a adequação estratégica da contratação às necessidades municipais é clara e atende ao planejamento da Prefeitura. A consideração antecipada de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras assegura que os serviços a serem contratados respeitem padrões de sustentabilidade vigentes.

Com base nos resultados pretendidos, em termos de melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas e observância aos princípios da legalidade e eficiência, a contratação é justificada e recomendada para execução. A decisão aqui apresentada



deve ser incorporada ao processo formal de contratação, orientando a autoridade competente pela execução. Qualquer replanejamento será notificado conforme condições específicas do mercado ou ajustes de dados adicionais que venham a surgir, sempre assegurando a aderência ao princípio da razoabilidade, conforme mandam os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, §1º, inciso XIII.

Jucás / CE, 20 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

